



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE IMÓVEL) Nº 191/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. V da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.700/2025 de 05/12/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado, **LOCATÁRIO** e do outro lado a empresa **STÉFANO GRABOSKI DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.288/0001-49, com endereço na Rua Atalanta, nº 1106, Bairro Jardim Iate Club, CEP 88.337-275, Balneário Camboriú/SC, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de uma casa de alvenaria, medindo 12 x 4 metros, com 02 (dois) quartos, sala, cozinha e área aberta em toda extensão da frente da casa, localizada na Rua da Barra, nº 311, na Praia do Farol em Tavares/RS, para funcionamento do Posto de Saúde no Balneário Praia do Farol.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 70 (setenta) dias, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 12 de março de 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em duas parcelas no valor de R\$ 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais), até o 10º dia útil do mês subsequente.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
6500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.36.15_7035	Locação de imóveis

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Fica ao LOCADOR a responsabilidade em zelar pela conservação, do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, bem como o pagamento de energia elétrica, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes de ambos correrão por conta do mesmo.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral do LOCADOR a execução do objeto deste contrato.

III - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e a servidora Sra. Thais Lemos de Souza, Matrícula nº 2185-7, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, nos termos da Legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 16 de dezembro de 2025.

**STEFANO GRABOSKI DA COSTA - ME**

Locador

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Locatário

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

**THAIS LEMOS DE SOUZA**

Matricula nº 2185-7

Fiscal de contrato

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Munic. de Saúde e Bem Estar

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26